

01-0408/94

257

Vista
M
m

Reunião 4/4

23



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001040894 DE 1994
9-31,50

NATUREZA : PL 01-0408/94-0 DE 31/08/94

PROMOVENTE: VEREADOR ALBERTO CALVO

EMENTA :
OBRIGATORIEDADE DE GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO
PARA TODOS OS MEMBROS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INDICE :
GUARDA CIVIL METROPOLITANA - GCM
GUARDA CIVIL METROPOLITANO
ISENÇÃO DE TARIFAS
ONIBUS
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:29:03

00000012002-24



ARQUIVADO EM 21/01/94

REGINA ADAIR DE SÁ BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara

01 - PL

01-0408/94-0

Folha no.	01	de pros
nº	408	de 1994

São Paulo

GABINETE D

ALVO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 31 AGO 1994

CONDIÇÃO DE NÚMERO
POLÍCIA URBANA, MEM. MAMB
ATIVIDADES ECONÔMICAS
ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

OBRIGATORIEDADE DE GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA TODOS OS MEMBROS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ARTIGO 1º É obrigatória a gratuidade de transporte coletivo urbano público ou privado para todos os membros da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

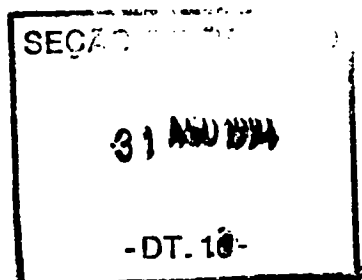
ARTIGO 2º Fica mantida a gratuidade para todos os dias da semana, sem limite de horário, para todos os membros da Guarda Civil Metropolitana, uniformizados ou não.

ARTIGO 3º Os Guardas Civis deverão apresentar , quando do seu ingresso nos ônibus, apenas a Carteira Funcional.

ARTIGO 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.



São Paulo, Sala das Sessões, 31 de agosto de 1994.

Alberto Calvo
ALBERTO CALVO

Vereador

1º Suplente da Mesa



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ALBERTO CALVO

Folha nº	02	de p
nº	408	de 1994

J U S T I F I C A T I V A

Os Guardas Civis Metropolitanos prestam serviços de grande relevância para toda a coletividade de São Paulo, sendo dispensados para o fiel desempenho de seus deveres, do pagamento de passagem de transporte coletivo.

Entretanto, é preciso prestigiar esta classe tão importante e que tanto se expõe para proteção de toda a sociedade, já que seus salários são tão baixos.

O transporte em nossa cidade é caro e é óbvio que nos dias de folga e de lazer gozem do mesmo benefício, a fim de que possam buscar algum entretenimento junto aos seus familiares.

Conto com meus pares para a aprovação desta propositura para esta categoria tão importante de nossa sociedade.

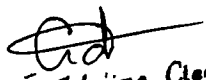


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 408 de 19. 94 06 09 94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 06-09-94
PL. 145/93.


Adelina Clemen

À Com. de Const. e Justiça
6, 9, 94
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 08/09/94 às 1200 hs

Ao Nobre Vereador Américo Moura, alio
para relatar. Viviani Fereaz
Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 08 de Setembro de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 26 10 94

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 408 de 1994
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/09/94

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do pl.
N.º 408 de 1994
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408/94

Encaminhe-se relatório
Em, 24/10/94


PRESIDENTE

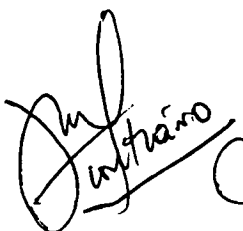
Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto Calvo, visa conceder isenção da tarifa do transporte coletivo urbano aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

Em que pesem seus louváveis propósitos, a proposta não pode converter-se em lei, pois cuida de um serviço público, o transporte coletivo, matéria cuja iniciativa é reservada ao Executivo, pelo art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município. Por esse motivo, falta ao Ilustre Vereador poder de iniciativa nessa matéria, e por isso o parecer é

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/10/94


RELATOR

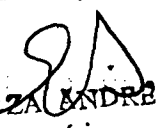

Antônio




Pauker
Pauker



A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 27/10/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 27/10/94 às 13:23 hs.

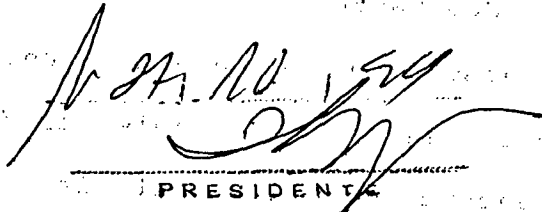


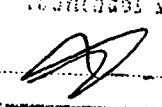
SENHOR NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Atestado, juntados nesta data 
fomos de A 06/ 8/11/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 408 de 1994
O Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

De autoria do Vereador Alberto Calco, o PL 408/94 procura instituir gratuidade de transporte coletivo urbano em todos os dias da semana, sem limite de horário, para todos os membros da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, bastando a apresentação da carteira funcional.

Posta a intenção da propositura, solicitamos que seja encaminhado pedido de informação ao Executivo, a fim de que o mesmo, através dos órgãos técnicos pertinentes ao assunto em tela, decline sua opinião à respeito da viabilidade e conveniência da medida.

em 08/11/94

Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 13/09/94

RECEBIDO EM 1207
Em 14/11/94
Ho 18:30 horas

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão
de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

16/11/94



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

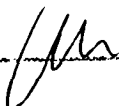
Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

17/11/94

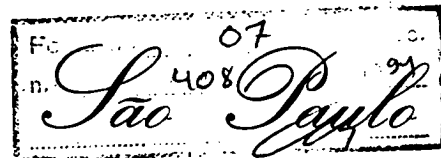
PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEQUE 4 juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 7 com folha 5 nº 5 07. 11.
Em 24/11/94





Câmara Municipal de



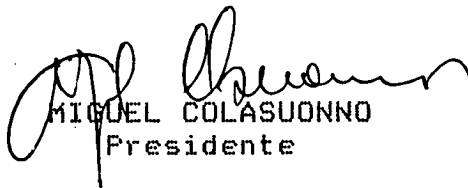
São Paulo, 17 de novembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300488/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 408/94 de autoria do Vereador Alberto Calvo - que dispõe sobre a obrigatoriedade de gratuidade de transporte coletivo urbano para todos os membros da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 408/94 e do despacho da comissão solicitante.

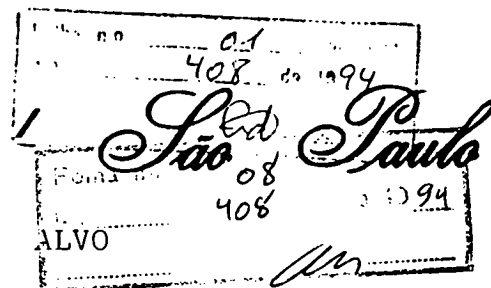
A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara

01 0108/94



GABINETE D

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 31 AGO 1994
CONSTITUIÇÃO, POLÍTICA
POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS
BENEFÍCIOS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

OBRIGATORIEDADE DE GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA TODOS OS MEMBROS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ARTIGO 1º É obrigatória a gratuidade de transporte coletivo urbano público ou privado para todos os membros da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

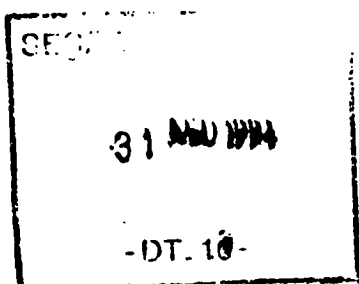
ARTIGO 2º Fica mantida a gratuidade para todos os dias da semana, sem limite de horário, para todos os membros da Guarda Civil Metropolitana, uniformizados ou não.

ARTIGO 3º Os Guardas Civis deverão apresentar , quando do seu ingresso nos ônibus, apenas a Carteira Funcional.

ARTIGO 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.



São Paulo, Sala das Sessões, 31 de agosto de 1994

Alberto Calvo
ALBERTO CALVO
Vereador
1º Suplente da Mesa



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 408 de 1994
O Funcionário

Folha n.º 09 do proc.
n.º 408 de 1994
M

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

De autoria do Vereador Alberto Calco, o PL 408/94 procura instituir gratuidade de transporte coletivo urbano em todos os dias da semana, sem limite de horário, para todos os membros da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, bastando a apresentação da carteira funcional.

Posta a intenção da propositura, solicitamos que seja encaminhado pedido de informação ao Executivo, a fim de que o mesmo, através, dos órgãos técnicos pertinentes ao assunto em tela, decline sua opinião à respeito da viabilidade e conveniência da medida.

em 08/11/94

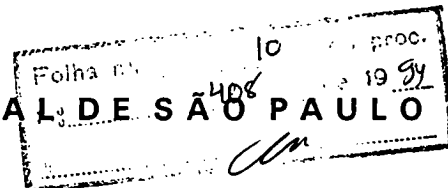
Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



MEMORANDO

São Paulo, 17 de novembro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300488/94 de 17/11/94, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 408/94 de autoria do Ver. Alberto Calvo.

ANEXO: cópia xerográfica do PL 408/94 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.


Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

18-11-94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

n.º 408		do proc. 408	
de 19 94		de 19 94	
o funcionário		du	

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 408 de 19 94 / 24 / 11 / 94 (a)

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

24/ 11 / 94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de agosto de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

393 - /94

Folha n.º	12	do proc
n.º	408	de 1994
o funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 23/12/94
às 16:40

10 - OFICIO
10-0442/94-3

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nos. DT.7/Leg.3/300457/94, DT.7/Leg.3/300424/94, DT.7/Leg.3/300414/94, DT.7/Leg.3/300454/94, DT.7/Leg.3/300488/94, DT.7/Leg.3/300493/94, DT.7/Leg.3/300510/94, DT.7/Leg.3/300494/94, DT.7/Leg.3/300376/94, DT.7/Leg.3/300496/94, DT.7/Leg.3/300507/94.

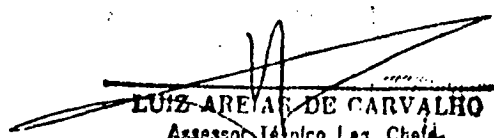
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/

À Leg. 31

Em 23/12/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

23/12/94
18401.03

À Deuta Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 27/12/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II



U.S.

Folha n.º	53	do proc.
n.º	408	de 1/3 94
o funcionário	[assinatura]	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 408/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300488/94,
REMETIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO A.T.L. Nº 393-
/94.

CMTC

Folha n.º 14 do proc.
408 de 1994

Folha n.º 07 do processo
n.º 59-003.088/94*83
Ass. [assinatura]

ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Téc. em Serv. Administração
-C.M.T.C.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Ofício DI/033/43.06
São Paulo, 19 de setembro de 1994

Senhor Chefe de Gabinete

Proc. 1482

Em atenção ao Memorando A.T.L. nº 1419, datado de 05-09-94 (Ref. SGM-020494/94-7) - ora em devolução - através do qual a Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita parecer conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 0408/94, de autoria do Vereador Alberto Calvo, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de gratuidade de transporte coletivo urbano para todos os Membros da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, fardados ou não, cumpre-nos informar o quanto segue.

A concessão de isenção do pagamento de tarifa, em todas as linhas de ônibus que integram o Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, aos Membros da Guarda Civil Metropolitana é assegurada pelo Decreto Municipal nº 22.296, de 11-06-86, nos termos da Lei Municipal nº 9.932, de 16-07-85.

Para se beneficiarem dessa isenção, os mencionados Membros deverão apresentar-se fardados ou uniformizados, estejam ou não em serviço, sendo o embarque e desembarque efetuado pela porta dianteira dos coletivos.

Ao Ilustríssimo Senhor
Moisés Florêncio da Silva
M.D. Chefe de Gabinete da
Secretaria Municipal de Transportes

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS



COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Folha n.º 55 do proc.
n.º 408 de 1994
o funcionário

Folha n.º 08 do processo
n.º 59-003-888-94+83
Ass. [assinatura]

JOÃO NASCIMENTO DOS SANTO
Téc. em Serv. Administração
C.M.T.C.

fl. 02

Ofício DI/033/43.06

A presença desses membros uniformizados, tende a inibir a ocorrência de situações que possam pôr em risco a ordem dentro dos coletivos. Nesse sentido, a gratuidade concedida aos mesmos propicia, indiretamente, um benefício para o Sistema.

Dessa forma, somos contrários às alterações trazidas pelo Projeto de Lei em questão, tendo em vista que a isenção pretendida para aqueles membros, sem qualquer fardamento que acuse sua presença nos ônibus, além de não trazer o benefício acima citado, deverá colaborar ainda mais para o desequilíbrio econômico-financeiro do Sistema, cujo custo de operação vem perdendo sua contrapartida de receita, em virtude do grande número de gratuidades já existentes.

Face ao exposto, manifestamo-nos pelo veto ao Projeto de Lei em epígrafe, caso a Egrégia Câmara Municipal venha a aprová-lo, cabendo-se manter o benefício nos termos da legislação em vigor.

Renovamos a Vossa Senhoria as expressões de nosso melhor apreço e consideração.

Wilson Carmignani
Diretor de Desenvolvimento
Institucional

Em anexo: documento citado

WC/SAM - Cop.: DI-DP-DF-DAS-P.11.10 - (PU-94/1483)

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS



Folha n.º 16 do proc.
n.º 59-003-088-94*83
o funcionário [assinatura]

Folha n.º 09 do Processo
n.º 59-003-088-94*83
Ass. [assinatura]
ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Tec. em Serv. Administração
-C.M.T.C.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Ofício DP/19723/43.06

São Paulo, 02 de dezembro de 1994

Senhor Chefe de Gabinete

Em atenção ao Processo "PS" nº 59.003.088.94*83 - ora em devolução - originado do Ofício nº 300488/94, de 17/11/94, da Câmara Municipal de São (ref.: SGM-ATL III - Memorando nº 1808 - 18/11/94), concernente ao Projeto de Lei nº 408/94, de autoria do Vereador Alberto Calvo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de gratuidade de transporte coletivo urbano para todos os Membros da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, informamos que o referido Projeto já foi objeto de análise por parte desta Companhia, cujo parecer - que ora reiteramos - foi emitido através do Ofício DI/033/43.06, de 19/09/94, do qual anexamos cópia.

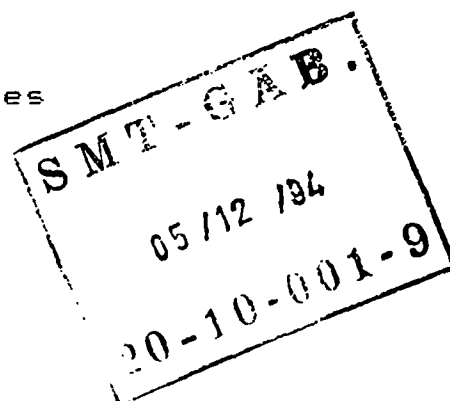
Renovamos as expressões de nossa mais alta estima e consideração.

[assinatura]

Francisco A. N. Christovam
Diretor Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor
Moisés Florêncio da Silva
M.D. Chefe de Gabinete da
Secretaria Municipal de Transportes

Em anexo: Processo e cópia citada
FAMO/9445 - Ofício DP/19723/43.06 (20-94/1749)



COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS



Folha n.º	18	do proc.
n.º	408	de 1994
o funcionário	<i>[Signature]</i>	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação no. 10

dno.....em 05/12/94 (2) *[Signature]*

TSZ 13.11.1994

Do Proc. 59-003.088-94*83

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Informações sobre o Projeto de Lei no. 408/94

Inf. no. 2053/94

SGM/ATL

Sra. Assessora

Restituímos o presente com as informações
prestadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos
- CMTCC, às fls. 07/09.

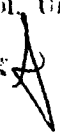
05/12/94

[Signature]
MOISÉS FLORENCIO DA SILVA
Chefe de Gabinete
SGM

ttmk

PREM GAB	
★	07/12/94
11-10-001-0	

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 5/2/95 às _____ hs. 



Câmara Municipal de

Folha n.º	18	do proc
N.º	408	de 24
O funcionário	Paulo	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 3/02/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente



Câmara Municipal de

Folha n.º	13	do proc.
N.º	408	de 1994
Funcionário	Paulo	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 15/2/95.


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 21/02/95

LUIS FERNANDO DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 21/2 as 16:30 h.

Beth

Ao nobre Vereador

Henrique Pacheco

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

21 / 02 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5:00-v. juntados nesta data - publicados sob

folhas de n° 20 - / - / a) Beth



Câmara Municipal de São Paulo

17 - RELCOM
17-5015/1995

Folha n.º 20 da proc.
n.º 408 de 1994

16 - PAR
PARECER 16-0226/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 408/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, tornar obrigatória durante todos os dias da semana, sem limite de horário, a gratuidade do transporte coletivo urbano público ou privado para todos os membros da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, estejam eles uniformizados ou não.

Segundo a justificativa, objetiva-se prestigiar esta classe proporcional, pois, dado o alto preço do transporte em nossa cidade, busca-se proporcionar que nos dias de folga os membros da Guarda Civil Metropolitana "gozem do mesmo benefício, a fim de que possam buscar algum entretenimento junto aos seus familiares."

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a Lei Municipal nº 9.939, de 16 de maio de 1986, já estabelece isenção para os membros da Guarda Civil Metropolitana em todas as linhas de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo do Município, bastando para isso que os mesmos se apresentem fardados ou uniformizados, estejam ou não em serviço, sendo o embarque e desembarque efetuado pela porta dianteira dos coletivos.

Por outro lado, o problema dos baixos vencimentos não é exclusivo dessa categoria profissional. Sob a ótica da isonomia de direitos, se for concedido este benefício para os guardas civis metropolitanos, nada mais justo do que estendê-lo para as demais categorias do funcionalismo público municipal que também recebem baixos vencimentos. Portanto, a propositura não se justifica, pois redundará em injustiça para as demais categorias profissionais do funcionalismo.

Pelo exposto, contrário, pois, este parecer.
Sala da Comissão de Atividade Econômica, 14/3/95

PRESIDENTE -

RELATOR

(Assinaturas)
- *(Assinatura)*
- *(Assinatura)* (contrário)
- *(Assinatura)* (contrário)
- *(Assinatura)*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 3 / 1995
pagina 54 coluna 3ª
conferido: *Beth*

PARCELA

À Douça Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 20/03/95

Beth
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20/03/95 as 17:00

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

10 nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/03/95

Fanny Ghauz
[Assinatura]
Presidente

Por outro lado, a proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.234, de 1993, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal, em seu artigo 1º, inciso I, altera a denominação da Secretaria de Finanças e Orçamento para Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Social e Urbano, o que implica a extinção da atual Secretaria de Finanças e Orçamento e a criação da nova Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Social e Urbano, com a atribuição de funções e competências próprias de cada uma delas.

Pelo exposto, conclui-se que a proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.234, de 1993, é de natureza legislativa e deve ser encaminhada ao Poder Legislativo para apreciação e votação.

PARCELA

CÂMERA
SECRETARIA
31/03/95
O PAULO
rubrica
assinado sob
[Assinatura]



16 - PAR
16-0301/1995

Municipal de

Folha n.º 21	de 21
n.º 408	de 1994
Sancionado	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 408/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, visa instituir a obrigatoriedade de gratuidade de transporte coletivo urbano para todos os membros da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, em qualquer dia da semana, sem limite de horário, uniformizados ou não, bastando apenas que apresentem sua Carteira Funcional quando do seu ingresso no ônibus.

Segundo a justificativa, a classe dos guardas civis metropolitanos, que tanto se expõe para proteger a sociedade, recebe salários baixos, sendo que estender o benefício para os dias de folga e de lazer de seus membros seria uma forma de prestigiar a categoria.

Em resposta à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo informou que a concessão de isenção do pagamento de tarifa, em todas as linhas de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo do Município, aos membros da Guarda Civil Metropolitana é assegurada pelo Decreto Municipal nº 22.296, de 11 de junho de 1986, nos termos da Lei Municipal nº 9.939, de 16 de julho de 1985. Como para se beneficiarem dessa isenção os guardas devem estar fardados ou uniformizados, estando ou não em serviço, a presença deles nos coletivos tende a inibir a ocorrência de situações que colocam em risco a ordem, o que indiretamente beneficia o Sistema.

A isenção pretendida por esta propositura, desobrigando o uso de fardamento, não trará o benefício acima, além de colabo-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc
n.º 408 de 1994
o Funcionário

rar para o desequilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/03/95.

Presidente

Relator

João Francisco
Menturion

Seus
Vinte

Publicado no DIARIO OFICIAL
da 31/03/1995
pagina 59 coluna 32
Conferido: *MA*

A A.T.M.
Em, 31/03/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

23

do processo nº

408

de 19

94

31

08

94

(a)

Maniuf.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	"23" fls.
Arquivo em	21-01-97
O Func.º	Mdssis
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Aux. de Secretaria II	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)